

# MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DA NBCAL EM FARMÁCIAS DE SANTA LUZIA (MG)

*MONITORING COMPLIANCE WITH NBCAL IN PHARMACIES IN SANTA LUZIA  
(MG)*

*MONITOREO DEL CUMPLIMIENTO DE LA NBCAL EN FARMACIAS DE SANTA  
LUZIA (MG)*

✉ *Adriana Cristina Gomes Nascimento*<sup>1</sup>, ✉ *Eliana Camargo de Sousa*<sup>2</sup>, ✉ *Lilian Gonçalves Teixeira*<sup>3</sup>, ✉ *Cléia Costa Barbosa*<sup>4</sup> e ✉ *Renata Adriana Labanca*<sup>5</sup>

## RESUMO

Realizar monitoramento da NBCAL em farmácias situadas em Santa Luzia (MG) e avaliar o conhecimento dos farmacêuticos sobre essa Norma. Consistiu em uma pesquisa de campo realizada no ano de 2022, na qual foram feitas visitas às farmácias observando a presença de infrações à NBCAL. Posteriormente, orientou o profissional farmacêutico responsável pelo estabelecimento conforme as infrações encontradas. Foram observadas diversas infrações à NBCAL nas farmácias do município de Santa Luzia/MG, resultando em 75% dos estabelecimentos com irregularidades, bem como foi demonstrado que o conhecimento a respeito da Norma pelos farmacêuticos é superficial ou em alguns casos inexistente. É necessário um monitoramento eficaz para reduzir as vendas irregulares e garantir o consumo responsável. Os farmacêuticos também precisam de mais formação para orientar adequadamente os consumidores e proteger a amamentação.

**Descritores:** *Consumo Alimentar; Aleitamento Materno; Alimentação Complementar.*

## ABSTRACT

To monitor NBCAL in pharmacies located in Santa Luzia (MG) and evaluate the knowledge of pharmacists about this Norm. It consisted of field research carried out in 2022, in which visits were made to pharmacies observing the presence of infractions to NBCAL. Subsequently, pharmacist responsible for the establishment was advised according to the infractions found. Several infractions to NBCAL were observed in pharmacies in the municipality of Santa Luzia/MG, resulting in 75% of establishments with irregularities, as well as it was demonstrated that the knowledge about the Norm by pharmacists is superficial or in some cases non-existent. Effective monitoring is necessary to reduce irregular sales and ensure responsible consumption. Pharmacists also need more training to properly guide consumers and protect breastfeeding.

**Keywords:** *Food Consumption; Breastfeeding; Complementary Feeding.*

## RESUMEN

Realizar el monitoreo de NBCAL en farmacias ubicadas en Santa Luzia (MG) y evaluar el conocimiento de los farmacéuticos sobre esta Norma. Consistió en una investigación de campo realizada en 2022, en la que se realizaron visitas a farmacias observando la presencia de infracciones a NBCAL. Posteriormente, se informó al farmacéutico responsable del establecimiento según las infracciones encontradas. Se observaron varias infracciones a NBCAL en farmacias del municipio de Santa Luzia/MG, resultando en un 75% de establecimientos con irregularidades, así como se demostró que el conocimiento sobre la Norma por parte de los farmacéuticos es superficial o en algunos casos inexistente. Es necesario un monitoreo efectivo para reducir las ventas irregulares y garantizar el consumo responsable. Los farmacéuticos también necesitan más capacitación para guiar adecuadamente a los consumidores y proteger la lactancia materna.

**Descriptores:** *Consumo Alimentario; Lactancia Materna; Alimentación Complementaria.*

<sup>1</sup> Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG - Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto/MG - Brasil.

<sup>3</sup> Universidade Federal de Lavras, Lavras/MG - Brasil.

<sup>4</sup> Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto/MG - Brasil.

<sup>5</sup> Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG - Brasil.

## INTRODUÇÃO

O aleitamento materno é algo primordial para a saúde da criança, sendo mais que necessário em se tratando dos primeiros meses de vida. Haja vista que amamentar exclusivamente protege o lactente contra alergias e doenças infecciosas, tais como diarreia, pneumonia e otite, pois o leite materno possui múltiplos fatores de proteção. Além disso, bebês amamentados exclusivamente com o leite materno apresentam menos chance de desenvolverem desnutrição ou obesidade na infância<sup>1</sup>.

Os benefícios do consumo de leite materno também podem ser observados a longo prazo, durante a adolescência e vida adulta, sendo que há redução de riscos de doenças crônicas, como obesidade, dislipidemias, diabetes e hipertensão arterial<sup>2,3</sup>.

Além de ser uma prática importante para o desenvolvimento, promoção e manutenção da saúde do lactente, ainda é uma ação que contempla benefícios às mães como a proteção contra o câncer de mama e a garantia de perda de peso mais rápida durante o período puerperal<sup>4,5</sup>.

Acrescenta-se também o estímulo ao vínculo afetivo entre mãe e bebê, haja vista que a união física e emocional gera sentimentos agradáveis, produzindo uma sensação de amor, carinho e apego entre ambos<sup>6</sup>.

Porém ainda que tantos benefícios sobre a prática de amamentar sejam conhecidos, ressalta-se que esta, depende da autoconfiança da mãe, da proximidade entre ela e a criança, da possibilidade de amamentar a qualquer momento e da aceitação da comunidade. Assim sendo, é muito importante que a nutriz receba encorajamento durante todo esse processo, haja vista que a confiança de uma mãe pode ser facilmente abalada. Mesmo mensagens sutis são suficientes para fazê-la questionar sua capacidade de amamentar ou até mesmo a qualidade de produção do seu leite<sup>7,8</sup>.

Rego<sup>9</sup> aponta a desinformação da população, incluindo os profissionais de saúde, como uma das causas do desmame precoce. Ele também destaca que os motivos para interromper a amamentação são muitas vezes indicados pela própria equipe médica e ressalta a importância de capacitar os profissionais de saúde para aumentar a prevalência da amamentação.

Dessa forma, se faz importante a participação de profissionais da saúde de forma multidisciplinar no âmbito da proteção e promoção de políticas que incentivem a amamentação, abordando o tema também frente aos meios de comunicação com a intenção de orientar as famílias e sociedades a respeito da importância do aleitamento materno para o desenvolvimento infantil. Ainda que haja dificuldades enfrentadas pelas mães e bebês, no que tange o ato de amamentar propriamente dito, como aparecimento de lesões, fissuras mamilares, ingurgitação, bebê com baixo ganho de peso, deve haver orientação apropriada com o intuito de tratar o problema, sem que ocorra desmame precoce ou sem que haja substituição do leite materno por outros produtos<sup>10</sup>.

Outra causa que pode ser atribuída ao desmame precoce, se refere às práticas de marketing de alimentos infantis, que têm assumido nos últimos anos, diferentes aspectos. Pode-se dizer que o aumento do marketing no final do século passado, respondeu-se à crescente absorção da mão-de-obra feminina e conseqüente necessidade de facilitar a forma de alimentar as crianças, com o decorrer do tempo observa-se que seus produtores foram buscando intensamente novos mercados para manter suas vendas

e lucros<sup>11</sup>.

A utilização de estratégias de marketing tais como embalagem atraentes, e até mesmo comercialização irregular de produtos, como a exposição especial de fórmulas e acessórios voltados para bebês, bem como o fornecimento de vantagens aos gerentes/vendedores dos pontos de venda e a publicidade em quaisquer meios de comunicação de massa, exigem da vigilância sanitária, extrema atenção aos alimentos industrializados infantis e às mensagens promocionais que os acompanham<sup>12</sup>.

Muitos profissionais acreditam que não são “corrompidos” pelo marketing, porém essa ideia pode estar equivocada pois, muitas indústrias focadas prioritariamente em divulgação e comercialização de seus produtos, enxergam os profissionais como peças responsáveis pela produtividade de seus serviços<sup>7</sup>.

Segundo Barbosa<sup>13</sup>, recomenda-se que o profissional tenha uma visão clara sobre a lei de proteção contra o marketing das propagandas enganosas, que afetam direta e negativamente a prática do aleitamento materno e conseqüentemente, causam mais danos à saúde infantil. Ainda, recomenda-se aos profissionais responsáveis a não aceitar patrocínio das indústrias de alimentos infantis, mamadeiras e bicos, por entender que isto envolveria um sério conflito de interesses e uma conduta antiética.

Devido às estratégias de marketing abusivo adotadas, observa-se que as fórmulas e acessórios voltados para lactentes e crianças de primeira infância têm sido comercializados muitas vezes de maneira incorreta e irresponsável. Sendo utilizados até mesmo sem nenhuma indicação de médico ou nutricionista, o que afeta diretamente na amamentação. Ao optar pelo uso de fórmulas industrializadas há um aumento significativo na probabilidade do desmame prematuro<sup>14</sup>.

Dessa forma, visando proteger a amamentação e restringir o marketing sobre os produtos ditos substitutos do leite materno, foi criado um conjunto normativo em 1988, conhecido como NBCAL - Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras, que regulam a promoção comercial e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até 3 anos de idade<sup>15</sup>.

A NBCAL tem como objetivo contribuir para o uso apropriado dos produtos como leites industrializados, papinhas, bicos, chupetas e mamadeiras, de forma que não haja interferência na prática do aleitamento materno, suas exigências abrangem um grupo de estratégias que visam promover, proteger e apoiar o aleitamento materno. Sendo assim, a NBCAL constitui de uma barreira protetora para que ações de promoção e apoio ao aleitamento materno sejam eficientes<sup>15</sup>.

Com o intuito de fazer cumprir a lei proposta pela NBCAL, a Rede IBFAN (*International Baby-Food Action Network*) - Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar, realiza anualmente, o monitoramento, identificando infrações à NBCAL relatando práticas abusivas de promoção comercial de produtos que prejudicam a amamentação<sup>16</sup>, tal monitoramento permite detectar irregularidades à NBCAL evidenciando a extensão do problema encontrado em diferentes municípios por todo o país, facilitando assim a mobilização e sensibilização da sociedade para fazer cumprir esta importante Lei<sup>17</sup>.

Este órgão não governamental (IBFAN) carrega como objetivo principal,

contribuir para melhoria das práticas de aleitamento materno por meio do conhecimento e sensibilização de pessoas, capacitando-as para promoção, apoio e proteção das práticas saudáveis sobre a alimentação infantil, colaborando com a queda do índice da morbimortalidade infantil, através do monitoramento e denúncia das práticas inadequadas de comercialização de alimentos e artigos de puericultura<sup>18</sup>.

O trabalho realizado pela Rede IBFAN Brasil serviu de base para o monitoramento em farmácias situadas na região central da cidade de Santa Luzia (MG), observando o cumprimento NBCAL e orientação aos profissionais farmacêuticos. Vale ressaltar que a pesquisa realizada avaliou pioneiramente tais infrações, visto que há ausência de dados oficiais disponíveis para esse município, fator que dificulta a comparação de dados, ou até mesmo a análise sobre a melhoria ou não de aspectos que sejam relevantes como a efetividade de aplicação da Norma ou aumento/diminuição do índice de infrações.

## MÉTODOS

Para a realização do presente artigo, realizou-se o monitoramento de farmácias visando encontrar possíveis infrações à NBCAL, bem como uma entrevista a partir de um questionário semiaberto, tendo como base para a sua criação, o formulário oficial de monitoramento da Rede IBFAN<sup>19</sup>, que foi direcionado aos farmacêuticos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, visando avaliar seus conhecimentos acerca desta Norma.

De acordo com Marconi e Lakatos<sup>20</sup> os principais métodos de pesquisa quantitativa, alguns comuns às abordagens qualitativas, são entrevistas (diretas ou estruturadas), questionários (fechados ou semiabertos), formulários, observações sistemáticas ou estruturadas, seleção de amostras, coleta de dados, revisões e análises, assim como interpretação de dados. Para complemento, bem como ratificação das informações aqui tratadas, realizou-se a pesquisa de campo, a qual se trata de investigação focada na observação, coleta de dados, e análise da interpretação dos resultados.

### *DELINEAMENTO DA PESQUISA*

Trata-se de um estudo experimental randomizado realizado em farmácias do Município de Santa Luzia/ MG, sendo que, como prevê a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, farmácia se classifica como uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlato<sup>21</sup>.

### *CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE ESTUDO*

A pesquisa foi realizada na cidade de Santa Luzia (MG), que possui uma população aproximada de 202.942 habitantes de acordo com o último censo do IBGE<sup>22</sup>, com um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,715<sup>23</sup>.

O estudo foi desenvolvido na área central, que abrange os bairros Centro, Bom Jesus, Bonanza, Boa Esperança, São João Batista, Bela Vista, Santa Mônica, São Geraldo, Camelos, Esplanada.

#### QUADRO AMOSTRAL

Considerando o número total de 118 farmácias no município de Santa Luzia (MG) fornecido pelo Conselho Regional de Farmácia (MG), realizou-se o monitoramento de todos os 16 estabelecimentos situados na região central da cidade, o que corresponde a 15% do número total, dessa forma, foram listados, visitados e posteriormente avaliados conforme o objetivo dessa pesquisa.

## RESULTADOS

### DO ÂMBITO DO MONITORAMENTO

Durante a realização das visitas pode-se observar a presença de infrações em 12 (doze) dos 16 (dezesseis) estabelecimentos.

### INFRAÇÕES CONSTATADAS

A Tabela 1, construída a partir de dados obtidos das infrações, observa-se que a ausência de frase de advertência foi o problema mais encontrado seguido de promoção comercial ilegal.

**Tabela 1. Infrações, correções e número de estabelecimentos associados**

Estabelecimentos infratores	Tipo de infração	Produto	Correção da infração
5	Ausência de frase de advertência	Fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância	Incluir a frase de advertência: <i>“O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos”</i>
4	Promoção comercial ilegal. Ausência de frase de advertência.	Fórmula infantil para lactentes	É proibida a promoção comercial desses produtos. Eles podem ser comercializados corretamente em espaços destinados exclusivamente para exposição de produtos do universo infantil, sen do aconselhável incluir a frase: <i>“ O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais”</i> .
2	Promoção comercial ilegal.	Mamadeiras, Bicos e Chupetas	É proibida a promoção comercial desses produtos. Eles podem ser comercializados corretamente em espaços destinados exclusivamente para exposição de produtos do universo infantil. Onde não se considera um ato de promoção comercial irregular/ilegal
1	Ausência de frase de advertência	Composto Lácteo	Incluir a frase de advertência: <i>“O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos”</i>

**Fonte:** Elaborado pelo autor.

## DISCUSSÃO

As infrações encontradas e citadas estão compreendidas no conceito de exposição e promoção comercial ilegal de produtos defendidos pela NBCAL, bem como a ausência de frases de advertência próximo aos produtos e exposta de forma legível como previsto pela Lei nº 11.265/06. De acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.265/06,

“XXVII - Promoção comercial: é o conjunto de atividades informativas e de persuasão procedente de empresas responsáveis pela produção ou manipulação, distribuição e comercialização com o objetivo de induzir a aquisição ou venda de um determinado produto.

XIV - Exposição especial: Qualquer forma de expor um produto de modo a destacá-lo dos demais, no âmbito de um estabelecimento comercial, tais como vitrine, ponta de gôndola, empilhamento de produtos em forma de pirâmide ou ilha, engradados, ornamentação de prateleiras e outras definidas em regulamento.

V - Apresentação especial: qualquer forma de apresentação do produto relacionada à promoção comercial que tenha por finalidade induzir a aquisição ou venda, tais como embalagens promocionais, embalagens de fantasia ou conjuntos que agreguem outros produtos não abrangidos por esta Lei”<sup>24</sup>.

De um total de 12 (doze) estabelecimentos infratores, 5 (cinco) revelaram ausência de frases advertência próximas às fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância, e 1 (um) cometeu a mesma infração durante a comercialização de Composto lácteo, para tais produtos, a frase de advertência se faz obrigatória como previsto pela Lei nº 11.265<sup>24</sup>.

É obrigatório, em caso de promoção comercial desses produtos, incluir destaque visual ou auditivo, de acordo com o meio de divulgação, os seguintes dizeres: Para leites em geral e fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância “O ministério da saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais”. E para comercialização de compostos lácteos deve-se incluir os dizeres “O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos”<sup>25</sup>.

Em outros 4 (quatro) estabelecimentos observou-se a promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes, cuja promoção comercial é tida como ilegal, assim como prevê o Artigo 4º da Lei 11.265 de 2006<sup>24</sup>.

Pode-se observar em 2 (dois) dos estabelecimentos infratores a apresentação especial de mamadeiras e bicos, em testeiras e pontas de gôndolas, o que é considerado ilegal pela legislação brasileira, assim como prevê a supracitada Lei<sup>24</sup>.

A exposição especial, compreende um tipo de ferramenta imprescindível no ambiente comercial. Produtos alocados em lugares, quantidades, momentos propícios e sinalizados de forma atrativa, tendem a prender a atenção do comprador e influenciar no consumo<sup>26</sup>.



A partir da realização da pesquisa de campo pode-se observar que as farmácias atuam na maioria das vezes em desacordo com a NBCAL e assim, prejudicam o julgamento de muitas mães que acabam comprometendo a saúde e desenvolvimento de seus bebês ao serem persuadidas pelo marketing que envolve a indústria de alimentos que visa competir com o leite materno.

Pode-se observar que 75% (12 em um total de 16) dos estabelecimentos monitorados apresentam infrações sendo a maioria delas relacionada com a promoção de fórmulas infantis de segmento para crianças de primeira infância, bem como a ausência de frases de advertência obrigatórias, estabelecidas pela Lei 11.265/2006<sup>24</sup>.

No site oficial do Conselho Regional de farmácia de Minas Gerais existe informacoes sobre a NBCAL para que todos os profissionais farmacêuticos tenham acesso e conhecimento sobre suas especificações, basta acessá-las, na aba Legislação<sup>27</sup>. Observa-se que só isso não é suficiente, sendo sugerido a inclusão desse tema como item obrigatório no ensino superior do curso de farmácia.

O estudo de Bartolini<sup>28</sup> traz em seu texto que muitos farmacêuticos atuantes em farmácias que infringiram a NBCAL alegaram desconhecimento de sua existência, porém outros admitiram conhecê-la ainda assim cometiam infrações. No presente estudo uma situação semelhante ocorreu, visto que dos profissionais que alegaram conhecer a NBCAL (25%) metade deles (12,5%) ainda assim cometiam infrações como omissão de frases de advertência cuja obrigatoriedade é respaldada por Lei e também realização promoções comerciais ilegais de produtos cuja promoção é expressamente proibida.

Os farmacêuticos representam 100% da classe profissional presente nos estabelecimentos, sendo de crucial importância que esses profissionais atuem no comércio carregando consigo o diferencial de serem considerados profissionais de saúde cuja atuação é exercida em farmácias, onde possuem acesso efetivo à população, o que os tornam importantes para o cumprimento da NBCAL<sup>29</sup>.

A qualificação e treinamento dos profissionais que atuam no comércio, especificamente àqueles considerados como profissionais de saúde da área farmacêutica, é necessária para o cumprimento da norma, já que estes profissionais são alvos constantes de campanhas publicitárias realizadas pela indústria de alimentos voltadas para lactentes e crianças de primeira infância<sup>30</sup>.

Seria interessante avaliar a grade dos cursos disponibilizados em faculdades de farmácia, visando incluir ensinamentos acerca da NBCAL, permitindo que os profissionais concluíssem a graduação com o conhecimento necessário sobre a NBCAL, visto que o desmame precoce pode ser visto como um problema de saúde pública, cabendo aos profissionais de saúde, ter a capacitação adequada para auxiliar no enfrentamento deste, e fazer cumprir a Lei já estabelecida, que vem sendo infringida frequentemente de diversas formas.

Ressalta-se que a pesquisa realizada avaliou de forma pioneira tais infrações, visto que há ausência de dados oficiais disponíveis para essa região, dessa forma, estabelecendo uma comparação com um estudo realizado por Fagundes<sup>30</sup>, na cidade de Ouro Preto (MG) cujo objetivo é o mesmo que o exposto neste artigo, temos que, as infrações encontradas no município de Santa Luzia (MG) são alarmantes, visto que 75%

dos estabelecimentos são infratores, enquanto no município de Ouro Preto (MG) foram encontrados um total de 28,6% de estabelecimentos infratores no ano de 2022, reforçando a importância da adoção da prática recorrente de monitoramento em Santa Luzia (MG).

É importante também destacar duas áreas principais de foco para melhorar as taxas de amamentação exclusiva. A primeira envolve a melhoria das práticas e condutas dos profissionais de saúde em unidades básicas de saúde, consultórios, hospitais e maternidades, onde ocorrem os pré-natais e partos. A segunda área se concentra na fiscalização das leis que regulam a venda de substitutos do leite materno, enfatizando a necessidade de mais estudos para verificar se as normas atuais são suficientes e eficazes para alcançar as metas de amamentação estabelecidas pela OMS<sup>31</sup>.

A simples existência de uma regulamentação é insuficiente para controlar os abusos das práticas promocionais realizadas pela indústria, mesmo que o impacto sobre a saúde infantil seja amplamente conhecido. A realização do monitoramento resultando na aplicação das sanções previstas por lei aos estabelecimentos infratores são essenciais para a adequação do mercado desses produtos.

## CONCLUSÃO

Os resultados obtidos na pesquisa de campo e discutidos visam fornecer informações para que os órgãos de Vigilância Sanitária responsáveis intervenham e tomem ações para instruir os profissionais que atuam no município de Santa Luzia (MG). Essas informações também poderão subsidiar ações do comércio do município, implementando estratégias que auxiliem no cumprimento efetivo da norma NBCAL em favor de bebês, crianças e os pais, contribuindo positivamente para a saúde materno-infantil. Com a disponibilização dessas informações, esperamos melhorar a saúde e o bem-estar de mães e crianças de Santa Luzia (MG).

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Guia Alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Promoção da Saúde. Brasília, DF, 2019. Available from: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia\\_da\\_crianca\\_2019.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_crianca_2019.pdf).
2. Owen CG, Whincup PH, Odoki K, Gilg JA, Cook DG. Infant feeding and blood cholesterol: a study in adolescents and a systematic review. *Pediatrics*. 2002;110(3):597-608. <https://doi.org/10.1542/peds.110.3.597>
3. Martin RM, Ness AR, Gunnell D, Emmett P, Smith GD. Does breast-feeding in infancy lower blood pressure in childhood? The Avon Longitudinal Study of Parents and Children (ALSPAC). *Circulation*. 2004;109(10):1259-1266. <https://doi.org/10.1161/01.CIR.0000118468.76447.CE>
4. Collaborative Group on Hormonal Factors in Breast Cancer (CGHBF). Breast cancer and breastfeeding: collaborative reanalysis of individual data from 47 epidemiological studies in 30 countries, including 50 302 women with breast cancer and 96 973 women without the disease. *The Lancet Discovery Science* [Internet]. Published: July 20, 2002 [cited August 22, 2023]. Available from: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(02\)09454-0](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(02)09454-0).
5. Pereira ALT (2013). Os benefícios da amamentação [Doctoral dissertation]. [sn]. Available from: <http://hdl.handle.net/10284/4126>
6. Pereira EB, Maciel AMB, Mendes AT, Cruz IL, de Moraes Coura LB, Coura PE (2019). Benefícios da amamentação para a saúde da mulher e do bebê. Anais da Jornada Odontológica de Anápolis-JOA.



7. de Moraes Melo J, Marques J, et al (2021). MONITORAMENTO SISTEMÁTICO DA SALA DE APOIO À MULHER QUE AMAMENTA. *Cadernos ESP*;15(1):129-136.
8. Lopes AS, Santos GM (2023). ANÁLISE DOS HÁBITOS ALIMENTARES EM CRIANÇAS DE UM MUNICÍPIO DO CEARÁ. *Cadernos ESP*;17(1):129-136.
9. Rego JD (2013). Aleitamento materno: um guia para pais e familiares In *Aleitamento materno: um guia para pais e familiares* (pp 486-486).
10. Rea MF (1998). A amamentação e o uso do leite humano: o que recomenda a Academia Americana de Pediatria *J Pediatr*;74(3):171-3.
11. Rea MF (1990). Substitutos do leite materno: passado e presente *Revista de Saúde Pública*;24:241-249.
12. Toma TS, Rea MF (1997). Rótulos de alimentos infantis: alguns aspectos das práticas de marketing no Brasil *Revista de Nutrição*;10:127-135.
13. Barbosa CC (2022). A Nutricionista e a Amamentação novembro Available from: A Nutricionista na Promoção Proteção e Apoio ao Aleitamento - Aleitamento.
14. OPAS- ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DA SAÚDE (2022). OPAS UNICEF e parceiros lançam relatório sobre influência do marketing das fórmulas lácteas em português May 20 Available from: OPAS UNICEF e parceiros lançam relatório sobre influência do marketing das fórmulas lácteas em português - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde (paho.org)
15. IBFAN BRASIL. Cartilha NBCAL – Para Conhecer a Lei. São Paulo: IBFAN Brasil, 2021.
16. IBFAN- International Baby Food Action Network. Conheça a Pesquisa de Monitoramento de 2013 – IBFAN Brasil. Available from: Conheça a Pesquisa de Monitoramento de 2013 – IBFAN Brasil.
17. Boccolini CS, Oliveira MICD, Toma TS, Peres PLP, Santos EKAD, Passos MC, et al (2022). Metodologia e indicadores para monitoramento da NBCAL em estabelecimentos comerciais e serviços de saúde: estudo multicêntrico (Multi-NBCAL). *Cadernos de Saúde Pública*; 37. <https://doi.org/10.1590/0102-311X00272920>
18. IBFAN- International Baby Food Action Network. Manual do Curso de capacitação em Monitoramento, 2007. Available from: [ibfan.pdf](http://ibfan.pdf).
19. IBFAN- International Baby Food Action Network. NBCAL. Formulário NBCAL 2022. Available from: Formulário NBCAL 2022 ([google.com](http://google.com)).
20. Marconi MA, Lakatos EM (2022). Metodologia Científica Rio de Janeiro, RJ: Grupo GEN; E-book ISBN 9786559770670 Available from: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>.
21. BRASIL (2014). Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014 Presidência da República Brasília, DF August 8 Available from: L13021 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br)).
22. IBGE (2010). Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE)- População do município de Santa Luzia no estado de Minas Gerais Available from: IBGE | Cidades@ | Minas Gerais | Santa Luzia | Panorama.
23. IBGE (n.d.). Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) da cidade de Santa Luzia (MG) Available from: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/santa-luzia.html>. 10.BRASIL (2006). Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 Presidência da República Brasília, DF January 3 Available from: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111265.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111265.htm).
24. IBFAN- International Baby Food Action Network (2021). NBCAL Norma Brasileira de comercialização de alimentos para Lactantes crianças de primeira infância bicos chupetas e mamadeiras 2ª edição ISBN 978-85-60941-10-0 Available from: <http://www.ibfan.org.br/site/wp-content/uploads/2022/05/CARTILHA-NBCAL-Para-Conhecer-a-Lei>.
25. Rosa NG, Dias SDBA (2015). Estratégia e gestão das gôndolas de supermercado.
26. CRFMG (2022). Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais Lei nº 11.265 de 2006 Belo Horizonte MG July 04 Available from: 20220704[152556] Lei\_no\_11\_265-2006.pdf ([crfm.org.br](http://crfm.org.br))
27. Bartolini FLS, Amaral MDPHD, Vilela MAP, Mendonça AÉD, Vilela FMP, Amaral LHD et al (2009). Official monitoring of the Brazilian Norm for Commercialization of food for nursing and children of first infancy rubber nipples pacifiers and nursing bottles-NBCAL *Brazilian Journal of Pharmaceutical Sciences*; 45:475-482 <https://doi.org/10.1590/S1984-82502009000300013>

28. Monteiro R (2006). Norma brasileira de comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância: histórico limitações e perspectivas Revista Panamericana de Salud Publica;19(5):354-362
29. Martins RMC, Montrone AVG (2009). Implementação da Iniciativa Unidade Básica Amiga da Amamentação: educação continuada e prática profissional Revista Eletronica de Enfermagem;11(3) <https://doi.org/10.5216/ree.v11.47099>
30. FAGUNDES MP (2020). Avaliação do cumprimento da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância Bicos Chupetas e Mamadeiras em estabelecimentos comerciais do município de Ouro Preto MG Ouro Preto MG Available from: DISSERTAÇÃO\_AvaliaçãoCumprimentoNorma.pdf (ufop.br) Accessed: November 21, 2022.
31. Miranda, MCCM, & de Castilho, SR (2020). Regulação de alimentos destinados a lactentes e crianças na primeira infância no Brasil: elementos para reflexão. Revista de Direito Sanitário, 20(3), 198-216.